



Ministério Público do Estado do Amazonas
01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga - 01PROM_TBT

Av. da Amizade, Nº 55, Brilhante - Tabatinga-AM
(92) 3655-9840 - 01promotoria.tbt@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000177220.01PROM_TBT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75 /1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30, inciso V, atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que tramitam nesta 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM os autos do Inquérito Civil n.º 206.2021.000142, bem como dos Procedimentos Administrativos n.º 204.2022.000035 e n.º 204.2024.000006, todos versando sobre o mesmo substrato fático: a prestação irregular do serviço de transporte de passageiros em triciclos motorizados (tuk-tuks) no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO que o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao apreciar a promoção de arquivamento pretérita do IC n.º 206.2021.000142 (Voto n.º 2023/0000113975.GAB4CSMP), firmou o entendimento de que a apuração atinente ao transporte clandestino consubstancia investigação de ilícito, sendo o Inquérito Civil o instrumento processual adequado para tal fim, vedando-se a sua substituição genérica por Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, conforme apurado nos procedimentos anteriores, o Município de Tabatinga/AM já estruturou o arcabouço normativo e administrativo para as principais modalidades de transporte, a exemplo do Moto-Táxi, amparado pela Lei Municipal nº 535/2009 e Lei Federal nº 12.009/2009; do Táxi, respaldado pela Lei Federal nº 12.468/2011 e por Contratos de Outorga de Permissão; do Transporte Coletivo de Passageiros (Lotações/Kombis), operado sob permissão e amparado pelo Decreto Municipal nº 175/2015; e do Moto-Carga, sujeito à Lei Federal nº 12.009/2009 com condutores formalmente cadastrados;

CONSIDERANDO que, em evidente descompasso com a organização dos demais modais, a prestação do serviço por meio de triciclos motorizados ("tuk-tuks") é a única que permanece em absoluto vácuo normativo local, operando à margem de regulamentação específica, o que inviabiliza o exercício pleno do poder de polícia pelo órgão de trânsito e fomenta a desordem viária e a concorrência desleal;

CONSIDERANDO que o vasto acervo probatório já colhido ao longo de anos exauriu a fase de constatação fática, restando cabalmente demonstrada a materialidade do transporte irregular e a omissão do Poder Executivo Municipal, que atestou formalmente a inexistência de ato normativo local que regule a exploração desse modal, inviabilizando o controle efetivo pelo Instituto Municipal de Trânsito de Tabatinga (IMTT);

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do acervo processual desta Promotoria de Justiça, evitando a tramitação paralela, redundante e ineficiente de múltiplos expedientes, sendo imperiosa a unificação das medidas em um único e novel Inquérito Civil, com objeto materialmente alcançável e focado na omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a viabilidade de preservação integral da memória investigatória mediante a extração de prova emprestada para instruir o presente feito, autorizando a promoção de arquivamento dos procedimentos anteriores por perda superveniente do objeto investigatório original e absorção da tutela;

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: *"Apurar a omissão do Poder Executivo do Município de Tabatinga/AM na regulamentação e fiscalização da prestação do serviço de transporte público de passageiros em triciclos motorizados (tuk-tuks), bem como adotar as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis para compelir o ente político a exercer sua iniciativa legislativa e regularizar a referida atividade"*.

II – **DESIGNAR** o servidor **Erik Dixon Lira Jaico** para atuar como secretário dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – **DETERMINAR** a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

V – **DETERMINAR** a expedição de Recomendação ao Prefeito Municipal de Tabatinga /AM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, elabore e encaminhe à Câmara Municipal de Tabatinga projeto de lei destinado à regulamentação do serviço de transporte de passageiros em triciclos motorizados (tuk-tuks) no Município, contemplando, no mínimo, os requisitos para autorização e exploração da atividade, o cadastramento dos veículos e condutores, as condições de segurança e circulação, bem como os mecanismos de fiscalização e aplicação das sanções cabíveis, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo, cópia da minuta do projeto de lei, da respectiva mensagem legislativa e do comprovante de seu protocolo perante a Câmara Municipal, sem prejuízo de outros documentos que demonstrem as providências adotadas, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública e a apuração de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Cumpra-se.

Tabatinga, na data da assinatura digital.

José Ricardo Moraes da Silva

Promotor de Justiça Substituto